PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

Secretaria Executiva

LEI Nº 3.421, DE 06 DE JULHO DE 2007

Altera o artigo 4º e aliena "c" e parágrafo único do artigo 5º, ambos da Lei nº 1.305, de 17 de outubro de 1980.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 4º da Lei nº 1.305, de 17 de outubro de 1980, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - O FUNREBOM será administrado por um Conselho Diretor, paritário, composto da seguinte forma:

a) - Prefeito Municipal, seu presidente nato;
b) - Oficial Comandante do Subgrupamento do Corpo de Bombeiros deste Município, como Vice-Presidente;
c) – Secretário Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano;
d) – Secretário Municipal de Finanças;
e) – Secretário da Agricultura, Serviços Públicos e Meio Ambiente;
f) - Secretário Municipal de Administração.

Art. 2º - A alínea "c" do art. 5º terá a seguinte substituição e seu parágrafo único passa a vigorar com a seguinte redação, ambos da Lei nº 1.305, de 17 de outubro de 1980:

"Art. 5º .....

a) - Secretário Municipal de Finanças;
b) - .....;
c) - um contador.

Parágrafo Único: Os servidores responsáveis pelo serviço administrativo serão designados dentre os servidores públicos municipais que possuam atividades ou capacitação funcional relacionados às funções."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 06 de julho de 2007

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 11/07/2007
Katia Nigueloni
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

Secretaria Executiva

LEI Nº 3.421, DE 06 DE JULHO DE 2007

Altera o artigo 4º e alínea "c" e parágrafo único do artigo 5º, ambos da Lei nº 1.305, de 17 de outubro de 1980.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 4º da Lei nº 1.305, de 17 de outubro de 1980, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - O FUNREBOM será administrado por um Conselho Diretor, paritário, composto da seguinte forma:

a) - Prefeito Municipal, seu presidente nato;
b) - Oficial Comandante do Subgrupamento do Corpo de Bombeiros deste Município, como Vice-Presidente;
c) – Secretário Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano;
d) – Secretário Municipal de Finanças;
e) – Secretário da Agricultura, Serviços Públicos e Meio Ambiente;
f) - Secretário Municipal de Administração.

Art. 2º - A alínea "c" do art. 5º terá a seguinte substituição e seu parágrafo único passa a vigorar com a seguinte redação, ambos da Lei nº 1.305, de 17 de outubro de 1980:

"Art. 5º .....

a) - Secretário Municipal de Finanças;
b) - .....;
c) - um contador.

Parágrafo Único: Os servidores responsáveis pelo serviço administrativo serão designados dentre os servidores públicos municipais que possuam atividades ou capacitação funcional relacionados às funções."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 06 de julho de 2007

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Folha Norte do Norte
Em, 11/07/2007
Tania
Funcionário

ESTADO DO PARANÁ

000078

229

LEI Nº 1305, de 17 de outubro de 1 980

Cria o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, sediado em Arapongas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Reequipamento do [illegible] de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, sediado em [illegible]pongas, com a finalidade de prover recursos para reequipamentos ma[illegible] permanente, estudos e projetos técnicos de prevenção e combate [illegible]ncêndio, aquisição de imóveis, construção e ampliação de instala[illegible] despesas de administração e manutenção.

Único - O Fundo de que trata este artigo será identificado' [illegible]sigla FUNREBOM.

Art. 2º - O FUNREBOM será constituído de:

a)- receitas integralmente arrecadadas pelas Taxas de Combate [illegible]cêndio e de Vistoria de Segurança Contra Incêndio, previstas no [illegible]go 58, Itens V e VI, da Lei nº 1.218, de 07 de dezembro de 1 977 ' [illegible]digo Tributário Municipal), e introduzidas pelo artigo 1º da Lei ' [illegible]257, de 05 de dezembro de 1 978;

b)- auxílios, subvenções ou doações estaduais, federais ou [illegible]adas; dotações orçamentárias e créditos adicionais que venham a [illegible]utorizados e atribuídos ao Destacamento do Corpo de Bombeiros da [illegible]lícia Militar do Estado do Paraná, sediado em Arapongas;

c)- recursos decorrentes de alienação de material, bens ou e[illegible]pamentos considerados inservíveis;

d)- quaisquer outras rendas relacionadas com a atividade do [illegible]tacamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Pa[illegible], sediado em Arapongas;

e)- recursos advindos da co-participação dos Municípios limí[illegible]s ao de Arapongas, mediante convênio (Art. 7º da Lei nº 1220, de [illegible] abril de 1 978);

f)- juros bancários e rendas de capital proveniente da imobi[illegible]ção ou ampliação do FUNREBOM.

Art. 3º - Os recursos constituídos do FUNREBOM deverão ser depositados mensalmente na Agência local do Banco do Estado do Paraná S/A, sob a denominação de FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ - ARAPONGAS, que será movimentado pelo Conselho Diretor do mencionado Fundo.

§ Único - Os depósitos de que trata este artigo, deverão ser efetuados até o dia 15 do mês subsequente ao do pagamento das taxas pelo contribuinte.

Art. 4º - O FUNREBOM será administrado por um Conselho Diretor, composto pelo:

a)- Prefeito Municipal, seu presidente nato;

b)- Oficial Comandante do Destacamento do Corpo de Bombeiros neste Município, como Vice-Presidente;

c)- Um membro...(vetado)...da Câmara Municipal, ...(vetado)...;

d)- Um membro da Comunidade, ...(vetado)...;

e)- Diretor do Departamento de Obras e Viação, como membro.

Art. 5º - O FUNREBOM terá ainda, um serviço Administrativo responsável pela administração, controle e movimentação dos recursos financeiros e será composto:

a)- do Diretor do Departamento de Finanças;

b)- de um Tesoureiro;

c)- de um Contabilista.

§ Único - O Tesoureiro, o Secretário e o Contabilista serão designados entre os servidores públicos municipais que possuam atividades ou capacitação funcional relacionadas às funções.

Art. 6º - O Poder Executivo fixará em Decreto as atribuições dos membros do Conselho Diretor e dos componentes do Serviço Administrativo do FUNREBOM.

Art. 7º - O FUNREBOM é dotado de autonomia financeira com escrituração contábil própria e observância do disposto nos Artigos 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1 964.

Art. 8º - A conta bancária de que trata o artigo 3º será movimentada mediante cheques assinados pelo Presidente do Conselho e do Tesoureiro do Serviço Administrativo.

Art. 9º - Os bens adquiridos pelo FUNREBOM serão destinados ao uso do Destacamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, sediada em Arapongas e incorporados ao patrimônio do Município.

231 00080

Art. 10 - Na aplicação dos recursos do FUNREBOM será feita prestação de contas no prazo e na forma da legislação vigente.

Art. 11 - O poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 17 de outubro de 1 980

LORENZ FRIEDMANN
Diretor Administrativo

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito Municipal

DA/oapb/